

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 222

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00443 DT REC:07/04/87

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE A RESPONSABILIDADE E A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL, TECNICA E ADMINISTRATIVA DE EMPRESAS JORNALISTICAS E DE RADIODIFUSÃO CAIBAM SOMENTE A BRASILEIROS NATOS.

SUGESTÃO:00887 DT REC:13/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE NAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO VIII, QUE A PROPRIEDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE QUALQUER ESPÉCIE,

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

INCLUSIVE DE TELEVISÃO E RADIOFUSÃO SÃO VEDADAS: I-A ESTRANGEIROS; II-A SOCIEDADE POR AÇÕES AO PORTADOR; E III-A SOCIEDADES QUE TENHAM, COMO ACIONISTAS OU SÓCIOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESTRANGEIRAS. QUE A RESPONSABILIDADE, A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL E A ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS INICIALMENTE CITADAS SÓ CABEM A BRASILEIROS NATOS: A LEI PODERÁ REGULAR, NO INTERESSE DA PRESERVAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL, CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÕES ORIUNDAS DO EXTERIOR, ALÉM DE PROGRAMAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO, SEM PREJUÍZO DA LIBERDADE DE INFORM.

SUGESTÃO:03091 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJAM PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS A ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO COMERCIAL E INTELECTUAL DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE TELEVISÃO E DE RADIODIFUSÃO.

SUGESTÃO:04209 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS.

SUGESTÃO:06478 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

SUGERE QUE A PROPRIEDADE, A ADMINISTRAÇÃO, O CONTROLE E A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO SEJAM VEDADOS A ESTRANGEIROS E A BRASILEIROS NATURALIZADOS HÁ MENOS DE 7 ANOS.

SUGESTÃO:06898 DT REC:06/05/87

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM VEDADAS A ESTRANGEIROS A PROPRIEDADE, ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO INTELECTUAL DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE QUALQUER ESPÉCIE.

SUGESTÃO:07784 DT REC:06/05/87

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; SOBRE DIREITOS DOS TRABALHADORES; SOBRE O CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS.

SUGESTÃO:07821 DT REC:06/05/87

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

SUGERE QUE A RESPONSABILIDADE E A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, INCLUSIVE AS DE RÁDIODIFUSÃO, CAIBAM APENAS A BRASILEIROS.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação notas taquigráficas da audiência pública realizada em 28/4/1987, sobre Liberdade de informação e expressão / Democracia no setor de comunicações / Liberdade de imprensa / Liberdade manifestação do pensamento. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 14 - A propriedade, a administração e orientação intelectual das empresas e entidades de comunicação são privativas de brasileiros natos e sociedades cujo capital esteja representado por ações ou quotas nominativas, cujo controle de capital pertença a brasileiros natos e que tenham sede e centro de decisões no País.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 15 - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade. § 1º - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 2º - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, a qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/6/1987, Supl. 85, a partir da p. 127. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b</p> <p>Nota: Durante a votação do anteprojeto na subcomissão, foi aprovada emenda aditiva, que incluiu um novo artigo 13 no texto, acarretando a renumeração dos artigos seguintes. No entanto, por esquecimento da Relatora, foi entregue à Comissão Temática um anteprojeto no qual não constava este novo artigo. Durante a discussão do anteprojeto na 5ª reunião ordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, seu presidente, atendendo a questão de ordem, determinou a republicação do avulso, que constituiu a 3ª publicação. Discussão da matéria publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/7/1987 Supl., a partir da p. 194.</p>

--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 43 (Art. 16.b) - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional. § 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Nota: os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206 , disponível na página da Comissão, no endereço eletrônico abaixo. Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final dos Substitutivos. Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 406 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional. § 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.
--------------------------------------	---

<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 401 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional. § 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 292 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalística ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional. § 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 251 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalística ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional. § 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p> <p>Nota: Os Capítulos: V - Da Comunicação Social; VI - Do Meio Ambiente; VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e VIII - Dos Índios não foram votados na Comissão de Sistematização, devido à rejeição de um requerimento de prorrogação da reunião. Votação nº 488.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 2251.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 258. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.</p> <p>§ 1º É vedada a participação acionária de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.</p> <p>§ 2º A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações não conversíveis e sem direito a voto, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02044, art. 253.</p> <p>Requerimento de fusão da Emenda nº 02044. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/5/1988, a partir da p. 10727.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 225. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.</p> <p>§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.</p> <p>§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 221. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.</p> <p>§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.</p> <p>§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.</p> <p>§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.</p> <p>§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00009 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ ELIAS (PTB/MS)

Texto:

"Art. 14. Acrescente-se após as expressões "brasileiros natos" as expressões "ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos"

Justificativa

Em um país, como o nosso, que recebe generosamente a imigração, cuja contribuição a nossa formação e inestimável e insubstituível, causam espécie as restrições que, constantemente, se procura fazer ao brasileiro naturalizado. No caso em tela, assume a restrição o caráter de disposição pessoal endereçada a conhecidos brasileiros que se dedicam ao ramo das comunicações com empenho e patriotismo de todos conhecidos. Para afugentar a fraude eventual, propõe-se uma naturalização de 10 (dez) anos.

Parecer:

Acatado na íntegra art. 15 do atual parecer.

EMENDA:00054 APROVADA

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

O atual artigo 14 do anteprojeto da subcomissão passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 14. A propriedade, a administração e orientação intelectual das empresas e entidades de comunicação são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sociedades cujo capital esteja representado por ações ou quotas nominativas sem direito a voto, cujo controle de capital pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e que tenham sede e centro de decisões no País."

Justificativa

Os dois acréscimos parecem de justificação evidente. O referente à ausência de direito a voto de eventuais acionistas, resultantes de possível abertura do capital de empresas e entidades de comunicação, visa a preservar as restrições que atualmente defendem o controle da propriedade das empresas de comunicação social fora de possíveis setores não alinhados com os interesses e aspirações nacionais.

A extensão do direito de propriedade, administração e orientação de empresa de comunicação social a brasileiros naturalizados há mais de 10 anos - que constitui proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a chamada Comissão Afonso Arinos - tem por objetivo resgatar a anômala situação de "brasileiro de segunda classe" que até hoje humilha, entre nós, indivíduo que se naturaliza cidadão brasileiro. O prazo de carência, superior a dez anos, para que tal naturalização produza os efeitos regulados neste dispositivo, tem por objetivo afastar qualquer possibilidade de que a naturalização se tenha operado para o fim específico de dar-lhe acesso a uma atividade vital à própria segurança nacional.

Parecer:

Acatada integralmente no art. 15 do relatório.

EMENDA:00061 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Suprima-se do art. 14 a expressão "natos".

Justificativa

Alega-se a possível existência de fraudes no processo de naturalização de estrangeiros para excluir os brasileiros naturalizados há menos de 10 anos do controle, administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas. Tal comportamento revela uma descrença na vocação da presente Constituinte em robustecer a justiça e implantar, definitivamente, o império da lei em nosso País. Por outro lado, durante o processo de naturalização procede-se inúmeras investigações no estrangeiro que a requer. Dificilmente aparecerá algum tipo de "Murdoch" querendo "internacionalizar" o setor sem que possa ser barrado pelas autoridades.

Ao reservar aos brasileiros a propriedade, administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas, sem o estabelecimento de restrições aos naturalizados, presta-se uma justa homenagem aos imigrantes que construíram e constroem o nosso Brasil.

É inegável a contribuição de brasileiros como Adolpho Bloch e Victor Civita no progresso cultural e econômico do País.

Espero o acolhimento da presente emenda como forma de reparar uma injustiça contida no cuidadoso anteprojeto da relatora

Parecer:

Contemplado pelo acatamento da emenda 00009 do Constituinte José Elias.

EMENDA:00090 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Suprima-se do artigo 14, do anteprojeto da relatora Cristina Tavares a expressão "e entidades de comunicação" substituindo-a pela expressão "jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de rádio e televisão."

Justificativa

É absolutamente injustificável pretender "nacionalizar" de uma só tacada o universo das comunicações que envolve não apenas as empresas jornalísticas.

Prevalecendo a redação sugerida pela eminente relatora as agências de propaganda, as produtoras de "jingles", as empresas de relações públicas, até as empresas de recortes de jornais, deverão ser nacionalizadas.

Evidentemente entendemos e acolhemos toda e qualquer sugestão que objetive proteger a imprensa. Porém, não entendo como vital a "nacionalização" de um setor que já é amplamente dominado por empresas nacionais, como é o setor de propaganda, por exemplo.

Portanto a medida preconizada no anteprojeto deve ser restrita apenas às empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive as de rádio e tv.

Parecer:

Rejeitado pois a modificação implicaria na alteração do Inciso III do art. 16 deste parecer.

EMENDA:00093 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

"Art. 14. A propriedade, a administração, o controle e a orientação intelectual das empresas e entidades de Radiodifusão e jornalísticas, de qualquer espécie atualmente existente ou que venha a existir, é vedada a estrangeiros e a brasileiros naturalizados há menos de dez anos."

Justificativa

Tal proposta tem por objetivo tornar mais flexível o texto constitucional em matéria que melhor será regulada por Lei Ordinária, excluindo qualquer discriminação a brasileiros naturalizados num País onde uma grande parcela de imigrantes contribui para a riqueza nacional.

Ademais, o texto apresentado pela relatora, ao referir - "entidades de comunicação" determina o cerceamento a outras atividades, como as de propaganda e publicidade, a nosso ver sem correlação com o objeto da disposição constitucional proposta, que se refere única e exclusivamente aos meios de comunicação de massa.

Parecer:

Acatado no capítulo do artigo 15 do parecer que acrescenta garantia efetuada ao espírito da emenda.

EMENDA:00153 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 14, o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo único. Pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, não poderão ser acionistas ou quotistas dessas empresas e entidades."

Justificativa

É da tradição brasileira que, reputamos ser necessário respeitar, manter os veículos de comunicação inteiramente desvinculados de outros interesses empresariais ou sociais de forma a disporem de competente independência informativa e opinativa. Esta regra foi primeiramente estabelecida na Constituição de 1934 e mantida em 1946 e 1969.

Parecer:

Acatado na íntegra, no parágrafo único do artigo 15 do atual parecer.

EMENDA:00215 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTONIO GASPAR (PMDB/MA)

Texto:

"Artigo 14. A orientação intelectual das empresas e entidades de comunicação são privativas de brasileiros natos.
Parágrafo único. As empresas societárias terão necessariamente o controle acionário de brasileiros natos, sede e centro de decisões no país."

Justificativa

Com a nova forma que proponho ao Artigo 14 pretendo torná-lo mais claro para evitarmos as interpretações dúbias tão características da legislação brasileira.

Parecer:

Acatada integralmente, no mérito.

EMENDA:00244 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se do art. 14 a expressão "e orientação intelectual".

Justificação

O Estado não deve pretender poder controlar orientações intelectuais de empresas de comunicação, sob o grave risco de introduzir mecanismos de censura e de discriminação ideológica, seja em que direção for. Além das garantias do regime democrático e da unidade do país, nenhum tipo de artifício censório pode ser aceito numa nação de liberdade e de responsabilidade sociais. Ademais, a presença de expressão citada, no Art. 14, não se coaduna com os princípios democráticos do pluralismo consignados nos artigos 11 e 12 de anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada, por contrariar tradição constitucional brasileira.

EMENDA:00246 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 14.

"Art. 14. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único. Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, a qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis."

Justificação

As empresas jornalísticas e de radiodifusão - como as demais empresas exploradoras de outras atividades no país - devem ter o direito de democratizar seu capital e de ter acesso ao mercado de capitais.

Essa democratização do capital e esse acesso podem se materializar seja através da colaboração de ações, preferenciais ou não, mas sempre sem direito a voto, no mercado de capitais (através de instituições financeiras e mediante o sistema conhecido como "underwriting"), seja pela subscrição das ações da empresa jornalística ou de radiodifusão por fundos de investimento ou de pensão. Instituições e fundos sempre constituídos de capital exclusivamente nacional.

O artigo 149 e seu parágrafo único preservam de maneira clara que a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sejam sempre privativas de brasileiros, e que eventual participação em seu capital de outras sociedades não interfiram em sua administração ou orientação intelectual. Ao contrário, possibilitando o respectivo acesso ao mercado de capitais, viabilizam a sua saúde financeira e a sua independência, evitando que tenham de se socorrer dos cofres do Governo. O que se pretende é que, havendo uma empresa jornalística, dela possa participar uma outra sociedade em até 30% de seu capital social, mediante subscrição de ações sem direito a voto, não conversíveis estas em ações ou cotas com direito a voto mesmo no caso previsto no art. 111 § 19, da Lei de Sociedade por ações.

Exemplo típico pode ser verificado no tocante às ações da Petrobrás, por meio do Decreto-Lei 688, de 18.07.1969, que alterou o dispositivo da lei 2.044, de 03.10.1953, que criou empresa. Mantendo as exigências de nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, para as ações representativas do poder político, obrigatoriamente emitidas na forma nominativa, o aludido Decreto-Lei liberou tal restrição para a colocação de ações preferenciais, que na forma nominativa ou ao portador, jamais terão direito de voto, nem poderão converter-se em ações ordinárias, o que possibilitou sua

negociação em bolsa. Para as empresas particulares que se dedicam ao refino do petróleo, a Lei 5.592, de 11-07-1970, adotou o mesmo regime. Também as instituições financeiras privadas sofreram alterações em seu regime jurídico, através da Lei 5.710, de 07-10-1971, que permitiu a emissão de 50% das ações do capital dessas sociedades nas espécies preferencial, nominativa, ou ao portador, sempre desprovidas do direito de voto, mesmo na falta de pagamento de dividendos, vedada a conversibilidade em qualquer hipótese.

A adoção de dispositivo desta abrangência possibilitará à lei ordinária adaptar o regime jurídico das empresas jornalísticas, de sorte a propiciar o acesso das mesmas ao mercado de capitais, sem que daí advenha qualquer influência alienígenas na formação da opinião pública, mesmo porque todo e qualquer abuso ou fraude que viessem a ser praticados em detrimento ao texto constitucional poderiam e deveriam ser severamente penalizados.

Parecer:

Rejeitada, por contrariar tradição constitucional brasileira.

FASE E

EMENDA:00935 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se nova redação ao § 2o. do art. 14 do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

§ 2o. - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos.

Justificativa

A participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas, ainda que limitado a 30% como consta no anteprojeto e a empresas nacionais, reporta em grave risco para a liberdade de imprensa.

Sabe-se que os maiores bancos privados do País se associaram, indiretamente, a empresas jornalísticas brasileiras.

Como consequência, essas empresas passaram a defender os interesses do sistema financeiro privado, em prejuízo de sua independência e da própria liberdade de imprensa.

Parecer:

Acatada Parcialmente.

No que se refere aos Partidos Políticos.

FASE G

EMENDA:00105 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dá nova redação ao § 1o. do artigo 43:
§ 1o - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, exceto a de partidos políticos.

Justificativa

Permite-se que sociedades, ainda que nacionais, participem do controle acionário de empresas jornalísticas e de radiodifusão é abrir a porta para a submissão da liberdade de imprensa aos interesses de empresas privadas. A permissão constitucional abrirá as portas da imprensa brasileira às instituições financeiras privadas. Os bancos acabarão sendo os donos da imprensa no Brasil, o que é uma grave ameaça à liberdade e independência da Imprensa.

Parecer:

Rejeitada de vez que as ressalvas estabelecidas asseguram. A liberdade de imprensa.

EMENDA:00182 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 43 a seguinte redação:
"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar às associações ou confissões religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Rejeitada de vez que a abertura proposta pode facilitar a infiltração de grupos falsamente religiosos.

EMENDA:00356 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 43 a seguinte redação:
"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de

partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar às associações ou comissões religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

rejeitada de vez que a abertura proposta pode facilitar a infiltração de grupos falsamente religiosos.

EMENDA:00437 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Emenda Substitutiva e Supressiva:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" e ao § 1o, suprima-se o § 2o. do artigo 43o. (art. 16ob) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 43. (art. 16ob) - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Justificativa

Recompõe-se assim a redação original aprovada a nível de subcomissão.

Parecer:

Rejeitada de vez que o texto atual não altera o mérito do artigo e é mais claro do ponto de vista constitucional.

EMENDA:00453 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 43 a seguinte redação:
"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar às associações ou comissões religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Rejeitada de vez que a abertura proposta pode facilitar a infiltração de grupos falsamente religiosos.

EMENDA:00645 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao art. 43.

Dar-se-á ao art. 43 a seguinte redação:

"A propriedade das empresas jornalísticas, de rádio difusão e de televisão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual."

Justificativa

O que se pretende é dar maior clareza a presença da TV nos artigos citados, tal sua grande significação no sistema moderno de comunicação.

Parecer:

Prejudicada de vez que o significado do termo radiodifusão inclui, internacionalmente, a televisão.

FASES J e K

EMENDA:00583 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 406, a seguinte redação:
§ 1o. - É vedada a participação acionária de

pessoas jurídicas no Capital Social de empresas jornalísticas ou de Radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegura as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 18 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA:00932 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 406 a seguinte redação:

"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegura as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 18 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA:01189 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 406, "caput"

Inclua-se no "caput" do artigo 406, do anteprojeto, as seguintes palavras e locuções: a) administração; b) de qualquer espécie; e c)

inclusive de televisão; passando a ter a seguinte redação:

Art. 406 - A propriedade e administração das

empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Justificativa

O dispositivo emendado omitiu a televisão e a locução "de qualquer espécie" constantes da Constituição vigente, cuja redação está adequada à realidade brasileira, bem como obedece ao sistema do capítulo.

EMENDA:01190 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 406, § 1o.

Inclua-se o termo televisão no § 1o. do artigo 406 do anteprojeto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 406 -

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas, de televisão ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

Evidentemente, pela análise do capítulo, houve um lapso redacional.

Parecer:

Inclui o termo "televisão" no § 1o. do artigo: "empresas jornalísticas, de televisão ou de radiodifusão".

A televisão, no entender do relator, está contida na categoria "radiodifusão", razão porque opta pelo não acolhimento da emenda.

EMENDA:01222 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 406

Dê-se a seguinte redação ao Art. 406 do Anteprojeto de Constituição:

Art. 406 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Justificativa

Este Artigo modifica as disposições da atual legislação pois:

- admite a participação societária em empresas de radiodifusão de brasileiros naturalizados há mais de 10 anos.
- admite que pessoas jurídicas participem acionariamente de empresas de radiodifusão.

EMENDA:03254 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 404 e seguintes

Os artigos 406 até 412, onde se lê a expressão "radiodifusão" leia-se "radiodifusão de som e imagem".

Justificativa

Embora os setores técnicos definam a radiodifusão como abrangendo a televisão, para que fique bem claro a matéria será bom uniformizar desta forma e expressão. Nos artigos acima há dubiedade de conceituação, o que deve ser uniformizado para evitar confusões na interpretação.

No Art. 407, por exemplo, fala-se em "radiodifusão sonora ou de sons e imagens", e no Art. 406 como também no Art. 412 fala-se apenas em "radiodifusão". Daí o objetivo da emenda.

Parecer:

Propõe a uniformização de linguagem. Onde se lê "radiodifusão", leia-se "radiodifusão de som e imagem".

Os termos são utilizados de conformidade com a conveniência de clareza, razão porque a padronização - que sempre se busca -, no caso, não foi considerada desejável.

EMENDA:03498 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

dê-se ao § 1o. do Art. 406 a seguinte redação:

" § 1o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente

empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 18 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA:03674 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Inclua-se, como § 3o. do art. 406 a letra "d" do inciso VI do art. 4o. do Anteprojeto da Comissão I - Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

§ 3o. - Os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação.

Justificativa

O dispositivo proposto foi aprovado na Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Em nenhuma outra Comissão foi aprovado dispositivo divergente tornando-se portanto compulsória a inclusão do dispositivo no Anteprojeto.

Parecer:

Inclui, como parágrafo 3o., a letra "d" do inciso VI do art. 4o. do Anteprojeto da Comissão I. Acredita-se que a melhor posição para o texto é a de alínea "d", do inciso VI, do art. 13, onde está, o que prejudica a presente emenda.

EMENDA:04398 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 406.

Suprima-se do Art. 406 do Anteprojeto da Constituição, a seguinte expressão; ... "há mais de dez anos" ...

Justificativa

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

EMENDA:04757 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

- Dispositivo emendado: art. 406

Dê-se a seguinte redação ao Art. 406, do Anteprojeto de Constituição.

Art. 406 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Justificativa

Este artigo inova em relação a legislação hoje em vigor ao admitir brasileiros naturalizados há mais de 10 anos como sócios de empresas de radiodifusão e ao admitir que pessoas jurídicas detenham participação societária em tais empresas.

EMENDA:05434 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se no todo ou em parte os Artigos 404, 407, 408, 410, 412, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V:

Da Comunicação

Art. - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade a serviço do desenvolvimento integral e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Art. - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação de veículos impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

- 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. - Compete ao Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiofusão sonora ou de sons e imagens.

Art. - A lei criará mecanismos da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Art. - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à formação e à comunicação;

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Art. - Os serviços de radiofusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas, privado e estatal.

Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Art. 404

Propõe a supressão, no parágrafo único, da expressão "excetuado o disposto no art. 407".

Art. 407

Altera competência de outorga de canais de onda para o Congresso nacional. Cria conflito tangencial com o art. 99 XIV, que estabelece como competência do Congresso Nacional, referendar a concessão.

Suprime o parágrafo único do art. 407.

Art. 408

Suprime o art. 408 sem justificação. Possivelmente, tendo em vista o 412, alterado no mérito.

Art. 410

Suprime seu parágrafo único.

Art. 412

Suprime a expressão "público", deixando os sistemas privado e estatal.

Altera o mérito.

Examinada a emenda em seus diversos dispositivos, o relator decide não acolhê-la, tendo em vista que os dispositivos atuais atendem melhor ao espírito do texto.

Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00538 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 401, a seguinte redação:

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no Capital Social de empresas jornalísticas ou de Radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 17 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Acatada no mérito, quando se fala no sistema "público" no inciso III dos princípios.

EMENDA:00867 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 401 a seguinte redação:

"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

A emenda objetiva assegurar as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 17 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Acatada no mérito, quando se fala do sistema "público", no inciso III dos princípios.

EMENDA:01100 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: art. 401, caput

Inclua-se no "caput" do artigo 401, do anteprojeto, as seguintes palavras e locuções: a) administração; b) de qualquer espécie; e c) inclusive de televisão; passando a ter a seguinte redação:

Art. 401 - A propriedade e administração das empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Justificativa

O dispositivo emendado omitiu a televisão e a locução "de qualquer espécie" constantes da Constituição vigente, cuja redação está adequada à realidade brasileira, bem como obedece ao sistema do capítulo.

Parecer:

Entende-se que radiodifusão contém a televisão, por ser esta uma modalidade de emissão de ondas Hertzianas em frequência modulada-FM. Quanto à administração, está explícita no início do artigo, não havendo necessidade da redundância.

EMENDA:01101 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 401, § 1o

Inclua-se o termo televisão no § 1o. do artigo 401 do anteprojeto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 401 -

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas, de televisão ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

Justificativa

Evidentemente, pela análise do capítulo, houve um lapso redacional.

Parecer:

A televisão está contida no termo radiodifusão, por ser uma modalidade de transmissão hertziana.

EMENDA:01128 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 401

Dê-se a seguinte redação ao Art. 401 do

Anteprojeto de Constituição:

Art. 401 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Justificativa

Este Artigo modifica as disposições da atual legislação pois:

- admite a participação societária em empresas de radiodifusão de brasileiros naturalizados há mais de 10 anos.
- admite que pessoas jurídicas participem acionariamente de empresas de radiodifusão.

Parecer:

O texto evoluiu. A matéria, no entanto, consta, parcialmente do atual texto.

EMENDA:03074 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 401 e seguintes

Os artigos 401 até 406, onde se lê a expressão "radiodifusão" leia-se "radiodifusão de som e imagem".

Justificativa

Embora os setores técnicos definam a radiodifusão como abrangendo a televisão, para que fique bem claro a matéria será bom uniformizar desta forma a expressão. Nos artigos acima há dubiedade de conceituação, o que deve ser uniformizado para evitar confusões na interpretação.

No art.402, por exemplo, fala-se em "radiodifusão sonora ou de sons de imagens", e no art.401 fala-se em "radiodifusão". Daí o objetivo da emenda.

Parecer:

A emenda visa a corrigir nos artigos 401 a 406 a expressão "radiodifusão" por "radiodifusão" de som e imagem. A correção pretendida foi atendida, parcialmente, no nosso texto. Favorável em parte.

EMENDA:03300 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 401 a seguinte redação:

"§ 1o.- É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional."

Justificativa

A emenda objetiva assegurar as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedade de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Artigo 17 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Acatada no princípio de sistema "público" de exploração de meio de comunicação.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:03473 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Inclua-se, como § 3o. do art. 401 a letra "d" do inciso VI do art. 4o. do projeto da Comissão I - Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

§ 3o. - Os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação.

Justificativa

O dispositivo proposto foi aprovado na Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Em nenhuma outra Comissão foi aprovado dispositivo divergente tornando-se, portanto compulsória a inclusão do dispositivo no Anteprojeto.

Parecer:

O Relator entende que o presente dispositivo fica melhor localizado onde atualmente se encontra, na "visibilidade e a corregedoria social dos poderes" art. 17, VI "d".
Pela aprovação parcial.

EMENDA:04135 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 401.

Suprima-se do Art. 401 do projeto da

Constituição, a seguinte expressão; ... "há mais de dez anos" ...

Justificativa

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

Parecer:

Entende diferentemente a matéria este Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:04409 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva

- Dispositivo emendado: art. 401

Dê-se a seguinte redação ao Art. 401, do projeto de Constituição.

Art. 401 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Justificativa

Este artigo inova em relação a legislação hoje em vigor ao admitir brasileiros naturalizados há mais de 10 anos como sócios de empresas de radiodifusão e ao admitir que pessoas jurídicas detenham participação societária em tais empresas.

Parecer:

Acatada no mérito.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:05056 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo V do Título IX a seguinte redação:

Da Comunicação

Art. - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Art. - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação de veículos impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1º. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2º. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. - Compete ao Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Art. - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Art. - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à formação e à comunicação;

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Art. - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas, privado e estatal.

Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito, ainda que também em outros capítulos no texto.

EMENDA:06068 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 401 do Projeto de Constituição, o seguinte § 3o.:

"Na definição das atribuições do Conselho de Ética, a serem estabelecidas em Lei especial, seja tarefa essencial, a de garantir o direito à liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais. Que seja de competência desse Conselho, em primeira instância, a função fiscalizadora do cumprimento prévio, por parte dos produtores, de todas as obrigações legais, quer de caráter trabalhista, quer referente aos direitos autorais e conexos".

Justificativa

Importante se faz garantir no texto constitucional como atribuição básica do Conselho de Ética, a defesa do direito à liberdade de expressão, de criação e de acesso aos valores e bens culturais. Assim como, garantir as conquistas alcançadas, após quase um século de lutas, dos profissionais da área artístico-cultural em particular dos artistas e técnicas em espetáculos de diversões no que se refere a proteção dos seus direitos como trabalhadores.

Parecer:

A proposta não encontra suporte de desdobramento no artigo citado.

EMENDA:06169 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No. AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o artigo 401:

Art. 401. A propriedade de empresas jornalísticas, de radiodifusão e de agências noticiosas, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, com a maior parte desse período em atividade no setor, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração.

Justificativa

O texto original enquadra, apenas, as empresas jornalísticas e de radiodifusão, sendo de prudência expressamente incluir as agências noticiosas. Isto porque a expressão empresa jornalística tem uma

aplicação abrangente, mas, havendo menção a algumas delas, é preferível que se complete o texto com a inclusão das agências noticiosas.

É evidente que as agências noticiosas internacionais que têm sede no Brasil não estão enquadradas neste caso, pois se encontram sediadas no exterior e a autorização que lhes foi dada pelo governo brasileiro as coloca em situação diversa das nacionais. Assim se encontram a France Press, a United Press, a Associated Press, a Tass, a Reuter's, etc., que têm administradores, diretores ou gerentes locais, algumas vezes estrangeiros, mas possuem estrutura internacional cobertas em praticamente todos os países pelo princípio da liberdade de informação.

De outra parte, o texto do projeto ao admitir entre as exceções a do brasileiro naturalizado há mais de 10 anos, não impôs qualquer restrição. Essa abertura excepcional não pode ser feita sem a limitação relativa a um período de atividade no setor da comunicação que não deve ficar abaixo dos 5 anos, ou seja, a metade do período de domicílio no Brasil.

Essa medida deve ser adotada para evitar o chamado testa de ferro, ou o homem-de-palha como o trata a legislação francesa. Assim, qualquer brasileiro naturalizado há mais de 10 anos, ainda que inteiramente deslocado do campo da informação, poderia representar um risco a essa atividade e à própria soberania nacional.

A emenda presente torna indispensável um relativo comprometimento com o setor, para não dizer, o conhecimento da área da comunicação, pelo menos em 5 dos 10 anos de naturalização.

Parecer:

O Relator considera que aos desdobramentos tornam o texto constitucional excessivamente longo, a despeito da oportunidade do mérito.

EMENDA:08122 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Substituam-se os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 401, por um parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação dos controladores.

Justificativa

A emenda visa apenas a síntese do texto constitucional, uma vez que, no que se refere ao conteúdo, mentem a intenção do Projeto de Constituição. Além disso, defere-se à lei a limitação das pessoas jurídicas à participação no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. O que se pretende é o fortalecimento do Poder Legislativo como representação da sociedade para balizar socialmente os meios de comunicação.

Parecer:

O Relator opta por um texto mais explícito.

EMENDA:08124 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Substitutivo ao Título IX, Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO - do Projeto de Constituição

Art. - É Assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo Único - Os abusos serão previstos e sancionados por lei.

Art. - É vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão, o monopólio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Parágrafo único - A publicidade de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação controladores.

Art. - Compete ao Congresso Nacional outorgar, renovar e suspender por tempo determinado concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 1o. - O edital será elaborado pelo Poder Executivo, que encaminhará o processo, devidamente instruído, à decisão do Congresso Nacional.

§ 2o. - As concessões, permissões ou autorizações serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional.

Art. - A lei regulamentará restritivamente a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde.

Art. - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios.

I - Complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;

II - prioridade a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas;

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, incentivando a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

IV - pluralidade e descentralização.

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Justificativa

O objetivo deste substitutivo é o de, exatamente, resgatar a importância política e institucional do Congresso Nacional.

Pelo texto do Projeto de Constituição, o Congresso fica num papel estritamente secundário, sabendo-se que o referendun é, muitas vezes, frágil e precário diante de situações de fato consumado.

O Poder Executivo continua com a autoridade e a força para a outorga das concessões, o que faz também permanecer o caráter fisiológico e patrimonialístico das concessões.

O Congresso Nacional pode ser – como tem sido – objeto das mais candentes críticas, mas tudo que passa por ele, queira-se ou não, torna-se público e transparente.

O que pretendemos, portanto, é dar um caráter de plena visibilidade ao processo de concessões de canais de rádio e televisão, para superarmos o triste habito de apadrinhamento, da sinecura e da dependência política.

Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação que estamos propondo, democratizam-se e repartem-se as responsabilidades do processo o Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão, o Legislador outorga, renova e suspende a concessão, o Judiciário cassa, por representação do Executivo e do Legislativo.

Como estamos propondo, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovação ou suspensão de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos eficientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acréscimo de responsabilidade nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstancia de as frequências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão “oligopólio” pode gerar confusão e permitir a pratica de injustiças com pequenas emissoras de áreas interioranas.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Justificativa

Quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 26/85, o Congresso Nacional antecipou-se à própria Constituinte, concedendo anistia aos que foram punidos por motivação política.

Houve, de fato, uma antecipação propiciando que esta Assembleia funcionasse sem os problemas do passado, com a anistia já implantada. Reacender, agora e aqui o mesmo assunto, é voltar-se contra o ato de sua própria convocação, que foi gerado após longos debates no Congresso Nacional.

A ampliação dessa anistia generosa, será sim uma injustiça para com aqueles, que, observando as leis e regulamentos não tiveram a necessidade de serem alcançados pelos atos institucionais.

Portanto, propomos a manutenção da abrangência e da motivação constantes da Emenda Constitucional nº 26/85, em vigor.

Parecer:

Acatada, parcialmente no mérito. Quanto à importância do Congresso Nacional, buscou-se solução que atenda à ponderação apresentada.

EMENDA:09918 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: § 1o. do artigo 401 e § 2o.
 Substitua-se a parte final do § 1o. do artigo 401 "sociedade de capital exclusivamente nacional" por "entidades religiosas sem fins lucrativos ou cooperativas de profissionais de comunicação" e suprima-se o § 2o. do artigo 401.

Justificativa

A redação do § 1º do artigo 401 em sua parte final anula a sua parte inicial. É salutar a vedação a empresas de fins lucrativos, comerciais ou industriais possuírem empresas de comunicação. A proposta prevê a possibilidade de profissionais de comunicação organizarem cooperativas para organizarem empresas de comunicação o que deve não apenas ser permitido como estimulado.

Parecer:

A abertura implica a permissão de entrada do capital estrangeiro. Esta é a questão. A reivindicação é acatada no seu mérito, no entanto, na expressão "público" do inciso III.

EMENDA:14110 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Emenda Supressiva
 Dispositivo Emendado: art. 401.
 Suprima-se, no caput do art. 401 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão; ... "há mais de dez anos"...

Justificativa

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

Parecer:

Entende o Relator que prazo é prudente, por evitar a busca de naturalização para atuação como ponta-de-lança de interesses não genuinamente nacionais.

EMENDA:14125 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
 Dispositivo Alterado: Capítulo I do Título VIII (arts. 300 a 316)
 Dê-se ao Capítulo I - Dos princípios gerais, da intervenção do Estado, do regime de propriedade do subsolo e da atividade econômica, do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 300 a 316) a seguinte redação:
 TÍTULO VIII
 DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
 CAPÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,

DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

[...]

Art. 303 - O controle do capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único. Somente partidos políticos e empresas nacionais, cujos controladores sejam brasileiros natos ou naturalizados há de dez anos, poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação dos controladores.

[...]

Justificativa

Esta emenda reproduz sugestão que me foi enviada pelo Dr. JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO, conhecido estudioso dos problemas nacionais e que, inclusive, foi destacada personalidade na desburocratização de nossa legislação e de nossos procedimentos administrativos.

A sua experiência, durante anos, no então Ministério da Desburocratização autorizam que o tema seja submetido à apreciação dos nobres pares. As sugestões têm por objetivo simplificar, ordenar e dar concisão ao texto constitucional.

O art. 300 busca englobar todos os princípios norteadores da ordem econômica, aproveitando e sintetizando dispositivos esparsos da Comissão de Sistematização e realçando outros nele não incluídos de forma obscura. Esses princípios são:

A propriedade privada dos meios de produção;

A função social da propriedade;

A harmonia entre os fatores de produção,

A livre concorrência e a liberdade de iniciativa;

A defesa do consumidor e a repressão a todos as formas de abuso do poder econômico;

A proteção do meio ambiente e do patrimônio histórica nacional (inovação imprescindível no Brasil);

O estímulo ao cooperativismo e a outras formas associativas de produção e comercialização.

O § 1º assegura o caráter suplementar do Estado como produtor e fornecedor de bens e serviços. O § 2º dispõe sobre o investimento de capital estrangeiro como agente complementar do desenvolvimento econômico.

O art. 301 visa assegurar as condições especiais de tratamento da empresa privada nacional.

O art. 302 procura deslindar o difícil problema da definição de empresa privada nacional. Em substituição aos critérios até aqui propostos, o dispositivo fixa alguns parâmetros básicos a serem seguidos pela lei. Assim, a definição poderá ser ajustada a cada situação específica. Um desses parâmetros é a nacionalidade da moeda de investimento, até então desprezado.

O art. 303 cuida da situação específica das empresas jornalísticas e de radiodifusão. A principal inovação, de ordem técnica, é a substituição do vocábulo "propriedade" pela expressão "controle de capital" mais adequada do ponto de vista jurídico.

O art. 304 trata da intervenção do Estado no domínio econômico (intervenção regulatória que não se confunde com a atividade empresarial do Estado). Em linhas gerais, o dispositivo reproduz o art. 303 do projeto, mas elimina o § 4º, que exigiu concurso público para a contratação de pessoal pelas empresas estatais. Tal exigência é absolutamente incompatível com o regime de contratação das empresas privadas às quais os entes estatais produtivos devem assemelhar-se.

O art. 305 melhora a redação do art. 304 do projeto.

Os arts. 306 e 307 não inovam em relação ao texto do projeto. No entanto, o art. 308 dá melhor ordenamento ao regime de concessão e exploração de jazidas minerais e de energia hidráulica prevendo, inclusive, a hipótese de exploração conjunta pelo Brasil com país vizinho, nas áreas de fronteira.

No art. 310 que trata do monopólio da União na pesquisa e lavra do petróleo e do gás natural, suprimiu-se a referência a "gases raros" até porque estes não existem no subsolo.

No art. 311 que regula o usucapião urbano, eliminou-se o texto do projeto a dimensão do imóvel. Trata-se de matéria típica de lei ordinária. Da mesma forma, caberá à lei definir as demais características do imóvel urbano para fins de usucapião.

O art. 313 restabelece a norma tradicional das constituições brasileiras sobre navegação marítima.

Parecer:

Parte considerável da emenda representa contribuição positiva, tendo sido já contemplada no texto do Projeto de Constituição.

Um dos aspectos que merecem reparos é o do conceito de empresa nacional. Dada a importância estratégica do conceito, parece adequado que ele seja definido já no texto constitucional, vinculando-o ao controle decisório e de capital por parte de brasileiros.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:15583 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

Texto:

Substituam-se os arts. 300 a 326 pelos seguintes remunerando-se os demais.

[...]

Art. 309 - O controle acionário de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedado:

I - a estrangeiros;

II - a sociedade que tenham como acionista ou sócios majoritários estrangeiros ou pessoa jurídicas, exceto partidos políticos.

1o. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

2o. - Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalística ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combater a subversão e à corrupção.

Justificativa

A presente SUGESTÃO é fruto do resultado do IV Congresso Nacional das Associações Comerciais realizado em Brasília, nos dias 26 a 28 de abril último, sob patrocínio da Confederação e promoção da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Buscamos nesse trabalho dois trechos que reproduzimos como justificativa desta proposição.

“Buscaram, na apreciação das teses e indicações, formular propostas que pudessem contribuir para a construção de uma sociedade pluralista, mais aberta, mais justa com igualdade de oportunidade, concentrada no respeito ao indivíduo e à liberdade, enfatizando-se que é democracia política, com guardião da liberdade que há de assegurar e estimular a realização do progresso através da economia de mercado, afastando a onisciência tecnológica das concessões tuteladas do Estado. Nesta perspectiva, avultou a imperiosa necessidade de uma posição mais consciente e mais eficaz, na defesa da liberdade em todos os níveis, tais como: liberdade de produzir, liberdade de investir, liberdade de prosperar, liberdade de votar e ser eleito pelo voto do povo”.

Pretende-se pura e simplesmente consolidar princípios que vêm tornando duradoura a nossa ordem social, fazendo frente à sinistra demagogia que insiste em ameaçar a nossa segurança econômica.

Parecer:

A r. emenda, que fere múltiplos aspectos dos capítulos da ordem econômica e social, sem dúvida tem contribuições significativas ao Substitutivo em elaboração. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:15683 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ GUSHIKEN (PT/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo V, do Título IX, referente a Comunicações, onde couber:

Art. A fundação de empresa jornalística e a publicação de jornais ou periódicos independem de autorização do Poder Público;

Art. As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Metade, pelo menos, dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta por representantes eleitos pelos jornalistas empregados.

Art. A concessão de faixa de onda, para as empresas de rádio e televisão, será feita mediante a realização de prévia licitação por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composto de igual número de representantes do Poder Público, das empresas e das organizações de trabalhadores.

Justificativa

Emenda sem justificação.

Parecer:

Parte das ideias preconizadas na presente emenda são satisfeitas nos princípios complementares: "público", "privado" e "estatal".

EMENDA:15986 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Dêem-se, aos §§ 1o. e 2o. do art. 401 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"1o. - É vedada a participação acionária de pessoa jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional pertencente.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a 30% do capital social."

Justificativa

Como em todas as atividades econômicas, também as empresas de comunicação necessitam recorrer aos diversos instrumentos corporativos previstos na legislação vigente para se organizarem empresarialmente em bases modernas e competitivas. Por essa razão deve ser permitido que os

empresários brasileiros de comunicação também possam realizar seus investimentos no setor, através de sociedades ou companhias de sua inteira propriedade.

Parecer:

Acredita-se que tenha havido problema datilográfico no artigo 1o. proposto, o que prejudica a emenda.

EMENDA:18605 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos, no Título IX:

[...]

Art. A propriedade e a administração de empresa jornalística, inclusive televisão e radiodifusão são direitos de todos os brasileiros independente de concessão do Estado.

[...]

Justificativa

É com grata satisfação que encaminho, pela presente emenda, a proposta do V Encontro Nacional dos Direitos do Menor, que contou com o apoio de inúmeras assinaturas, reunidas com a colaboração da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), do Movimento em Defesa do Menor (MDM) e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP).

Esta proposta preocupa-se essencialmente em ressaltar, à criança brasileira direitos e garantias em todos os setores da ordem econômica e social.

Tal iniciativa se revela justa e fundada, diante da triste revelação dos números arrolados nos formulários em anexo, com justificação à esta iniciativa.

Por isso, a particular menção à criança no nova Constituição, das quais depende o próprio futuro do País.

Parecer:

A r. emenda, de característica múltipla, estará em parte atendida no Substitutivo em elaboração. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18790 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dê-se ao § 1o. do art. 401 a seguinte redação:

"§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional."

Justificativa

A emenda objetiva assegurar às associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das

associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Art.18 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir a atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

Parecer:

Acatada no mérito, na expressão "pública", como modalidade de sistema de concessão, no inciso III do primeiro artigo do Capítulo.

EMENDA:18841 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 401

Adite-se ao art. 401 o parágrafo 3o. com a seguinte redação:

Art. 401, parágrafo 3o. cada concessionária poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Justificativa

A proposição visa desconcentrar as concessões hoje em mãos de grandes conglomerados.

Com a medida seria neutralizado o imenso poder político e econômico desfrutado por algumas empresas, às custas de um serviço público.

Parecer:

Acatada no mérito, com a proibição de monopólio e oligopólio, no primeiro artigo deste capítulo.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Dos Direitos Sociais

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. 220 - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da

regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicações e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicações ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimula a violência.

§ 3o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 4o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

[...]

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

Disposição geral

Art. 185. A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social, do progresso e da paz.

Capítulo II

Da Seguridade Social

[...]

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1o. Os órgãos privados de comunicações e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2o. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pelo sua administração e orientação intelectual.

§ 3o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4o. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso ouvido o Conselho Nacional de Comunicações, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 5o. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6o. A política nacional de comunicação nas

áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultural e informativa;
- b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- c) pluralidade e descentralização.

[...]

Justificativa

Emenda sem justificção.

Parecer:

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só. Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

EMENDA:19635 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva/modificativa
Dispositivo Emendado Art. 401
Adite-se e modifique-se a redação do parágrafo 1o. do Art. 401 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 401 -

"Parágrafo 1o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, Sindicatos, Cooperativas, e Universidades Públicas e de sociedade de capital exclusivamente nacional".

Justificativa

A ampliação de participação acionaria ou propriedade de Partidos Políticos, Sindicatos, Cooperativas e Universidades Públicas, compõe o processo de democratização dos meios de comunicação que deve ser disciplinado e fiscalizado pelo poder público tendo como prioridade fundamental o interesse da comunidade.

Parecer:

A presente Emenda é acatada quando se inclui um sistema "público" de exploração dos meios de comunicação, que complementa os sistemas estatal e privado.

EMENDA:19839 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao Art. 401 a seguinte redação:

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal por sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Justificativa

O dispositivo traduz consenso encontrado entre todas as correntes quanto à questão da propriedade dos meios de comunicação, abrindo-se pela vez primeira a possibilidade de participação acionária, com as limitações necessárias diante da importância social dos meios de comunicação.

Parecer:

A emenda é de ser aprovada parcialmente.

EMENDA:20539 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao capítulo V, do título IX -
Da Comunicação

Substitua-se o texto constante do capítulo V do
Título IX do projeto de constituição do relator
constituente Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título IX

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 167. É assegurado aos meios de
comunicação o mais amplo exercício da liberdade, a
serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da
sociedade, da verdade, da eliminação das
desigualdades e injustiças, da independência
econômica, política e cultural do povo brasileiro.

§ 1o. Os meios de comunicação e serviços
relacionados com a liberdade de expressão não
podem, direta ou indiretamente, ser objeto de
monopólio ou oligopólio, por parte de empresas
privadas ou entidades do Estado.

§ 2o. A exibição de imagens e sons, pelos
meios legalmente habilitados e a publicação de
veículo impresso de comunicação não dependem de

licença de autoridade.

§ 3o. A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra a promoção de violência, de imoralidade e de negação do civismo e de outras formas de agressão à família, ao menor, à moralidade, ao civismo e à saúde, pelos meios de comunicação.

TÍTULO IX

-Cont. Capítulo V

Art. 167, § 4o.

§ 4o. É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos por lei.

Art. 168. - A participação no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive televisão, é vedada:

I - a estrangeiros;

II - a sociedades, por ações ao portador;

IV - a sociedades que tenham como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras.

§ 1o. A responsabilidade integral da administração e orientação intelectual das empresa jornalísticas, de televisão e radiodifusão, é de seus proprietários.

§ 2o. Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços da radiodifusão sonora ou de sons e imagens e suas renovações.

Justificativa

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente, procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, de integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito. Na sua grande maioria, a matéria aqui apresentada é acatada, embora alguns dispositivos estejam em outro capítulo.

Quanto à proposta sistematizadora, em que contribui o proponente com um fio filosófico, acredita o Relator que tenha aproveitado partes da sugestão.

FASE O

EMENDA:21225 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 292, § 1o.

Suprima-se do § 1o., do art. 292, as expressões: "partidos políticos e de".

Justificativa

Não tem sentido permitir que partidos políticos participem como pessoa jurídica, do capital acionário de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Daí a necessidade da supressão das expressões citadas.

Parecer:

Propõe o autor a supressão, no § 1o. do art. 292, da expressão "partidos políticos e de", pretendendo com isso que os referidos partidos políticos não "participem, como pessoa jurídica, do capital acionário de empresas jornalísticas ou radiodifusão"

No cômputo geral das negociações, opta o Relator pela redação atual do texto, recomendando, assim, a rejeição da presente emenda.

EMENDA:23466 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 292, Parágrafo 1o.

Dê-se ao § 1o. do Art. 292 a seguinte redação, que implicará na supressão do § 2o. do mesmo artigo.

§ 1o. - "É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos."

Justificativa

A emenda visa impedir que se interrompa a tradição do direito constitucional brasileiro que sempre vedou a pessoas jurídicas participação do capital de empresas de comunicação, salvo partidos políticos.

O substitutivo do Reator, porém, permite essa participação, ressaltando, embora, que só por intermédio de sociedades de capital exclusivamente nacional, observado o limite de 30%, e assim mesmo através de ações sem direito a voto.

Repudiamos essa orientação que, em verdade, resultará por abrir o setor de comunicação ao capital estrangeiro, através de empresas "testas de ferro", com os riscos de todos conhecidos.

E não apenas de capital estrangeiro, mas ainda ao grande capital nacional, cujos interesses, não raro, são antagônicos aos verdadeiros interesses do país.

Através da exceção que se busca apresentar cercada de todas as cautelas – limitação de participação acionária, a ainda sem direito a voto – em verdade perpetra-se perigoso retrocesso, de consequências imprevisíveis para o futuro da nação.

Ora, a Constituição de 1946, tão louvada, vinculou recursos da União a diversos planos de desenvolvimento, e, nem por isso, os congressistas se sentiram pelados na feitura dos Orçamentos da União.

Tenho, para mim, ser o argumento invocado, não motivo, mas apenas pretexto para rejeitar emendas como esta.

Mas, tudo isso não obstante, confio que o espírito patriótico dos Constituintes de 1987, não nos permitirá deixar escapar essa oportunidade histórica de equacionar a solução do secular problema.

Parecer:

Dá nova redação ao § 1o. do Artigo 292 o suprime a § 2o, sem alteração substancial de mérito. Entende o relator que, no cômputo geral das negociações, deva manter a presente redação, razão porque decide pelo não acolhimento da presente emenda.

EMENDA:23635 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PDS/CE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 292.

Suprima-se, no caput do Art. 292 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte expressão; ... "há mais de dez anos"...

Justificativa

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

Parecer:

Modifica o "caput" do art. 292, propondo que se suprima a expressão "há mais de dez anos". Pretende a expressão evitar as naturalizações programadas, o que colocaria, virtualmente, os meios de comunicação nas mãos de estrangeiros. Por esta razão propõe o Relator a rejeição da presente emenda.

EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1o. Os órgãos privados de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2o. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 3o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4o. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 5o. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6o. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultura e informativa;
- b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- c) pluralidade e descentralização.

[...]

Justificativa

Emenda sem justificção.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24828 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

O § 2o. do art. 292 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, não pode exceder a quarenta e nove por cento do capital social".

Justificativa

O § 2º do art. 292 que a participação acionária de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão "não pode exceder a trinta por cento" e "só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis". O dispositivo é um obstáculo a que os partidos políticos possam possuir empresas de comunicação o que parece negativa à finalidade que o Estado atribui a organização partidária. Quanto às sociedades, evidentemente essa é a forma de organização da empresa moderna, não compatível com a posse e gestão exercidas por indivíduos isoladamente.

A empresa jornalística e de radiodifusão nada perderia em termos de fidelidade à Nação se fosse permitida participação acionária de até 49% a sociedade de capital exclusivamente nacional.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24907 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o advérbio "exclusivamente" do § 1o. do art. 292 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

Justificativa

Não há diferença entre "empresa nacional", já definida em dispositivo anterior, e "empresa exclusivamente nacional".

Como ninguém diferencia, intrinsecamente, uma pequena de uma grande gravidez. O uso dos adjetivos e dos advérbios deve ser parcimonioso no texto legal, principalmente quanto tem mera função expletiva, figurando como partículas de realce.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:28063 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se do § 1o. do artigo 292 a expressão in fine: "e de sociedades de capital exclusivamente nacional."

Justificativa

Não é conveniente que seja dada permissão a que poderosos grupos econômicos, “holdings” ou grandes empresas nacionais, tenham participação acionária nas empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

Com meio de comunicação de massa, formadoras de opinião, as emissoras de rádio ou a imprensa, em geral, devem estar libertas do domínio econômico de qualquer grupo, para que possam cumprir com isenção seu relevante papel na comunidade.

Parecer:

Propõe a supressão do § 1o. do Artigo 292. Entende este Relator que, com as restrições estabelecidas no parágrafo imediatamente subsequente, o risco a que se refere o ilustre proponente fica afastado, razão porque opta pelo não acolhimento da presente emenda.

EMENDA:32803 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo V do Título IX
Da Comunicação
Substitua-se o texto constante do Capítulo V do Título IX do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:
Título IX
Capítulo V
Da Comunicação
Art. 240 - As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:
I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e
III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.
§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.
§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política e ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atendem contra o bom costume e que incitem à violência.
§ 3o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.
§ 4o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.
§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.
Art. 241 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 242 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e de televisão.

§ 1o. - Cabe ao Congresso Nacional, no prazo e na forma fixado em lei sempre que julgar conveniente, examinar o ato.

§ 2o. - A outorga somente produzirá efeitos legais depois de manifestação do Congresso Nacional, no prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 3o. - Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

§ 4o. - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio de quinze anos para as emissoras de televisão.

§ 5o. - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

Art. 243 - O estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

Justificativa

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente, procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, de integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendessem ao máximo à média das

propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. ... - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, garantido o direito de resposta e de proteção contra a deturpação da imagem pessoal; nos termos da lei.

§ 2o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio da rede pública operada pela União, assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado através da rede pública.

§ 3o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público proibir, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimule a violência.

§ 4o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 6o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Art. ... - A outorga, a renovação de concessão e a autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens compete ao Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, apreciar o ato.

§ 1o. - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado, paritariamente, por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 2o. - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

§ 3o. - Determinado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Poder Executivo, o cancelamento da concessão ou permissão, a medida judiciária contra a decisão suspenderá seus efeitos até o julgamento final do processo.

Art. 294 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham à informação e à comunicação.

[...]

Justificativa

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34376 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Dê-se ao Capítulo V, do título IX, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação;
Capítulo V - Da Comunicação

Art. É garantida a liberdade de expressão exercida em qualquer veículo de comunicação.

§ 1o. É vedada a censura de natureza política ou ideológica, podendo o Poder Público proibir, nas concessionárias ou permissionárias de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, programa ou mensagem publicitária que utilize temas e imagens que atentem contra a moral, a saúde e os bons costumes, ou estimule a violência.

Art. A propriedade e a administração das empresas jornalísticas, de qualquer espécie, e de radiodifusão, são vedadas:

I - a estrangeiros;

II - a sociedade por ações ao portador; e

III - a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1o. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. Compete ao Governo outorgar, renovar e cassar concessão e permissão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Cabe ao Congresso Nacional examinar o ato sempre que julgar conveniente.

§ 1o. A outorga somente produzirá efeitos legais depois de manifestação do Congresso Nacional, em prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 2o. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado, paritariamente, por representantes do Congresso Nacional e do Governo Federal.

§ 3o. O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão sonora e de quinze anos para as de radiodifusão de sons e imagens.

§ 4o. A lei definirá as hipóteses de cassação ou não renovação da concessão.

§ 5o. Ação judicial contra não renovação ou cassação de concessão ou permissão terá efeito suspensivo até sua decisão final.

Justificativa

Emenda sem justificção.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:34549 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do artigo 292 do Projeto do Relator, suprimindo-se o § 2o.

Art. 292 -

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas

jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de sociedades de capital exclusivamente nacional, que não poderão deter o controle do capital social votante.

Justificativa

Emenda sem justificação.

Parecer:

Dá nova redação ao § 1o. do Artigo 292 o suprime a § 2o, sem alteração substancial de mérito. Entende o relator que, no cômputo geral das negociações, deva manter a presente redação, razão porque decide pelo não acolhimento da presente emenda.

EMENDA:34821 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se no art. 292, a expressão "natos ou naturalizados há mais de dez anos".

Justificativa

A expressão suprimida traduz discriminação entre brasileiros, o que não é sadio numa Constituição democrática.

Parecer:

A expressão "naturalizados há mais de dez anos" torna-se necessária para evitar que os meios de comunicação sejam colocados em mãos de brasileiros naturalizados para este fim. Por este motivo, propõe, o Relator, a rejeição da emenda.

EMENDA:34964 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 292, do substitutivo do Relator, a seguinte redação:
Art. 292 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal por sua orientação intelectual e administração, cabendo à lei disciplinar a participação acionária de pessoas jurídicas em seu capital social.

Justificativa

Como proposta, sugere-se que se estabeleça que a propriedade das empresas jornalísticas seja de brasileiros. Quanto às questões decorrentes, incumbe-se a lei de discipliná-las.

Parecer:

No cômputo geral das negociações do texto do presente capítulo opta o Relator por redação mais sucinta, o que o obriga a propor a rejeição da presente Emenda.

FASE S

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

[...]

Art. 253. A propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo 1º É vedada a participação acionária de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto e de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

Parágrafo 2º A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações não conversíveis e sem direito a voto, não poderá exceder e trinta por cento do capital social.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 1. Feres Nader | 29. Mattos Leão | 59. Messias Góis |
| 2. Amaral Netto | 30. José Tinoco | 60. Gastone Righi |
| 3. Antônio Salim Curiati | 31. João Castelo | 61. Dirce Tutu Quadros |
| 4. José Luiz Maia | 32. Guilherme Palmeira | 62. Jose Elias Murad |
| 5. Carlos Virgílio | 33. Ismael Wanderley | 63. Mozarildo Cavalcanti |
| 6. Expedito Machado | 34. Antônio Câmara | 64. Flávio Rocha |
| 7. Manuel Viana | 35. Henrique Eduardo Alves | 65. Gustavo De Faria |
| 8. Luiz Marques | 36. Daso Coimbra | 66. Flávio Pamier |
| 9. Orlando Bezerra | 37. João Resek | 67. Gil César |
| 10. Furtado Leite | 38. Roberto Jefferson | 68. João da Mata |
| 11. Roberto Torres | 39. João Menezes | 69. Dionisio Hage |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 40. Vingt Rosado | 70. Leopoldo Peres |
| 13. Sólton Borges dos Reis
(Apoio) | 41. Cardoso Alves | 71. Carlos Sant'anna |
| 14. Ézio Ferreira | 42. Paulo Roberto | 72. Délio Braz |
| 15. Sadie Hauache | 43. Lourival Bábista | 73. Gilson Machado |
| 16. Jose Dutra | 44. Rubem Branquinho | 74. Nabor Junior |
| 17. Carrel Benevides | 45. Cleonânicio Fonseca | 75. Geraldo Fleming |
| 18. Joaquim Sucena
(Apoio) | 46. Bonifácio de Andrada | 76. Oswaldo Sobrinho |
| 19. Siqueira Campos | 47. Agripino de Oliveira Lima | 77. Oswaldo Coelho |
| 20. Aluizio Campos | 48. Narciso Mendes | 78. Hilário Braun |
| 21. Eunice Micheles | 49. Marcondes Gadelha | 79. Edivaldo Motta |
| 22. Samir Achôa | 50. Mello Reis | 80. Paulo Zarzur |
| 23. Maurício Nasser | 51. Arnold Fiorante | 81. Nilson Gibson |
| 24. Francisco Dorneles | 52. Jorge Arbage | 82. Milton Reis |
| 25. Mauro Sampaio | 53. Chagas Duarte | 83. Marcos Lima |
| 26. Stélio Dias | 54. Álvaro Pacheco | 84. Milton Barbosa |
| 27. Airton Cordeiro | 55. Felipe Mendes | 85. Mario Bouchardet |
| 28. José Camargo | 56. Alysson Paulinelli | 86. Melo Freire |
| | 57. Aloysio Chaves | 87. Leioaldo Bessone |
| | 58. Sotero Cunha | 88. Aloisio Vasconcelos |

89. Victor Fontana
 90. Orlando Pacheco
 91. Ruberval Piloto
 92. Jorge Bornhausen
 93. Alexandre Puzyna
 94. Artenir Werner
 95. Cláudio Ávila
 96. José Agripino
 97. Divaldo Suruagy
 98. Marluce Pinto
 99. Ottomar Pinto
 100. Olavo Pires
 101. Djenal Gonçalves
 102. José Egreja
 103. Ricardo Izar
 104. Afif Domingos
 105. Jayme Paliarin
 106. Delfin Neto
 107. Farabulani Junior
 108. Fausto Rocha
 109. Tito Costa
 110. Caio Pompeu
 111. Felipe Cheidde
 112. Virgilio Galassi
 113. Manoel Moreira
 114. Jose Mendonça Bezerra
 115. Jose Lourenço
 116. Vinicius Cansanção
 117. Ronaro Corrêa
 118. Paes Landin
 119. Alécio Dias
 120. Mussa Demes
 121. Jessé Freire
 122. Gandi Jamil
 123. Alexandre Costa
 124. Albérico Cordeiro
 125. Iberê Ferreira
 126. José Santana de Vasconcelos
 127. Chistovam Chiaradia
 128. Rosa Prata
 129. Mário De Oliveira
 130. Silvio Abreu
 131. Luiz Leal
 132. Genésio Bernardino
 133. Alfredo Campos
 134. Theodoro Mendes
 135. Amilcar Moreira
 136. Oswaldo Almeida
 137. Ronaldo Carvalho
 138. José Freire
 139. Francisco Salles
 140. Assis Canuto
 141. Chagas Netto
 142. Jose Viana
 143. Lael Varella
 144. Telmo Kirst
 145. Darcy Pozza
 146. Arnaldo Prieto
 147. Oswaldo Bender
 148. Adylson Motta
 149. Paulo Mincarone
 150. Adroaldo Streck
 151. Luis Roberto Ponte
 152. João de Deus Antunes
 153. Denisar Arneiro
 154. Jorge Leite
 155. Aloisio Teixeira
 156. Roberto Augusto
 157. Messias Soares
 158. Dalton Canabrava
 159. Arolde De Oliveira
 160. Rubem Medina
 161. Júlio Campos
 162. Ubiratan Spinelli
 163. Jonas Pinheiro
 164. Louremberg Nunes Rocha
 165. Roberto Campos
 166. Cunha Bueno
 167. Matheus Iensen
 168. Antonio Ueno
 169. Dionisio Dal Prá
 170. Jacy Scanagatta
 171. Basilio Villani
 172. Oswaldo Trevisan
 173. Renato Jonhsson
 174. Ervian Bonkoski
 175. Jovani Masini
 176. Paulo Pimentel
 177. Jose Carlos Martinez
 178. João Lobo
 179. Inocência Oliveira
 180. Salatiel Carvalho
 181. Jose Moura
 182. Marco Maciel
 183. Ricardo Fuiza
 184. Paulo Marques
 185. Asdrubal Bentes
 186. Jarbas Passarinho
 187. Gerson Peres
 188. Carlos Vinagre
 189. Fernando Velasco
 190. Arnaldo Moraes
 191. Costa Fernandes
 192. Domingos Juvenil
 193. Oscar Corrêa
 194. Mauricio Campos
 195. Sérgio Werneck
 196. Raimundo Rezek
 197. Jose Geraldo
 198. Álvaro Antonio
 199. Jose Elias
 200. Rodrigues Palma
 201. Levy Dias
 202. Ruben Figueiró
 203. Rachid Saldanha Derzi
 204. Ivo Cersósimo
 205. Enoc Vieira
 206. Joaquim Haickel
 207. Edison Lobão
 208. Víctor Trovão
 209. Onofre Corrêa
 210. Albérico Filho
 211. Vieira da Silva
 212. Eliézer Moreira
 213. José Teixeira
 214. Irapuan Costa Júnior
 215. Roberto Balestra
 216. Luiz Soyer
 217. Naphali Alves Souza
 218. Jales Fontoura
 219. Paulo Roberto Cunha
 220. Pedro Canedo
 221. Lúcia Vânia
 222. Nion Albernaz
 223. Fernando Cunha
 224. Antonio De Jesus
 225. José Lourenço
 226. Luiz Eduardo
 227. Eraldo Tinoco
 228. Benito Gama
 229. Jorge Vianna
 230. Ângelo Magalhaes
 231. Leur Lomanto
 232. Jonival Lucas
 233. Sérgio Brito
 234. Waldeck Ornellas
 235. Francisco Benjamim
 236. Etevaldo Nogueira
 237. João Alves
 238. Francisco Diógenes
 239. Antônio Carlos Mendes Thame
 240. Jairo Carneiro
 241. Paulo Marques
 242. Rita Furtado
 243. Jairo Azi
 244. Fábio Raunhaitti
 245. Manoel Ribeiro
 246. Jose Melo
 247. Jesus Tajra
 248. César Cals Neto
 249. Eiel Rodrigues
 250. Joaquim Benilacqua
 251. Carlos De'carli
 252. Nyder Barbosa
 253. Pedro Ceolin
 254. Jose Lins
 255. Homero Santos
 256. Chico Humberto
 257. Osmudo Rebouças
 258. Aécio De Borba
 259. Bezerra De Melo
 260. Francisco Carneiro
 261. Meira Filho
 262. Márcia Kubtchek
 263. Annibal Barcellos
 264. Geovani Borges
 265. Eraldo Trindade
 266. Antonio Ferreira
 267. Maria Lúcia
 268. Maluly Neto
 269. Carlos Alberto
 270. Gidel Dantas
 271. Aduino Pereira
 272. Arnaldo Martins
 273. Érico Pegoraro
 274. Francisco Coelho
 275. Osmar Leitão
 276. Simão Sessim
 277. Odacir Soares
 278. Mauro Miranda
 279. Miraldo Gomes
 280. Antônio Carlos Franco
 281. José Carlos Coutinho
 282. Wagner Lago
 283. João Machado Pollemberg
 284. Albano Franco

285. Sarney Filho
286. Fernando Gomes

287. Evaldo Gonçalves
288. Raimundo Lira

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País.

Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados. Para tanto, tudo aquilo que se refira a Segurança Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infindáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º ; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alceni Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput ") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U**EMENDA:01060 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Ao Art. 225, "caput"

Suprima-se a expressão "natos ou naturalizados há mais de dez anos".

Justificativa

Insistimos na eliminação de um flagrante absurdo discriminatório contra brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Eles podem ser Governadores, Senadores, Deputados Federais, mas o texto até agora aprovado lhes impede de serem proprietários de qualquer jornal ou emissora de rádio, por mais humildes e modestos que sejam. Daí a supressão da proposta.

Parecer:

Parece-nos demasiado rígida, com fortes conotações de xenofobia, a exigência de que o proprietário de empresa jornalística onde empresa de radiodifusão seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Há milhares de pequenos jornais e emissoras em todo o país. Ao mesmo tempo, há estrangeiros naturalizados plenamente integrados à vida nacional, mesmo não tendo completado dez anos nessa condição.

Por outro lado, é preciso lembrar que cidadãos nessa condição podem, inclusive, desempenhar o mandato de Deputado ou Senador.

Pela rejeição.

EMENDA:01297 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Suprima-se, no § 1o. do art. 225, a expressão

"... e de sociedade cujo, capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros", ficando o parágrafo assim redigido:

"§ 1o. É vedada a participação de pessoa

jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político".

Justificativa

Trata-se de manter o capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sob o controle de pessoas físicas e assim impedir a criação de monopólios.

Parecer:

Por não merecer acolhida a alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição.

FASE W

EMENDA:00761 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Desdobre-se o art. 221, dando-se-lhe a seguinte redação e renumerando-se os seus atuais parágrafos:

"Art. 221. A propriedade de empresa jornalística, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1o. Cabe ao proprietário a responsabilidade pela administração e orientação intelectual da empresa."

Justificativa

Trata o dispositivo de três tipos de empresa: 1º) jornalística; 2º) de radiodifusão sonora; 3º) de radiodifusão de sons e imagens. Daí a substituição sugerida da aditiva por alternativa.

O que se pretende não é atribuir a brasileiro nato ou naturalizado a responsabilidade pela administração e orientação intelectual da empresa, mas atribuí-la ao seu proprietário. Daí a subdivisão, com redação mais adequada para a parte final, transformada em parágrafo.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 222 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.